



Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
RIO GRANDE DO NORTE

113
LEI Nº 06, de 09 de Novembro de 1964.

Promove todos os servidôres municipais,
ficando os seus vencimentos abaixo especifi-
cados:

O PREFEITO MUNICIPAL de Carnaúba dos Dantas,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

ART.1º- Os funcionários ou servidores público:
municipais abaixo discriminados passarão a perceber os vencimentos
seguintes, com um aumento de 150% (cento e cinquenta por cento):

C A R G O	VENÇ.ATUAIS R\$	VENÇ.QUE PASSARÃO A PERCEBER R\$
Secretária	De 10.000,00	Para 25.000,00
Tesoureiro	" 10.000,00	" 25.000,00
Guarda Fiscal Arrecadador	" 6.000,00	" 15.000,00
Parteira Municipal	" 5.000,00	" 12.500,00
Enfermeira Rural Municipal :	" 1.500,00	" 3.750,00
Guarda Noturno	" 3.000,00	" 7.500,00
Professôras Municipais	" 2.000,00	" 5.000,00
Motorista da Empresa Elétrica"	" 7.000,00	" 17.500,00
Coveiro	" 5.000,00	" 12.500,00
Enc.Serv.Limpesa Pública	" 5.000,00	" 12.500,00
Bibliotecária	" 2.000,00	" 5.000,00
Porteira da Biblioteca	" 1.500,00	" 3.750,00
Zeladora da Prefeitura	" 1.000,00	" 2.500,00
Administradôra do Cemitério "	" 1.000,00	" 2.500,00
Zeladora do Cemitério	" 1.000,00	" 2.500,00
FUNÇÕES GRATIFICADAS:		
Escrivão do Crime	Por ano	15.000,00
Oficial de Justiça	" "	15.000,00
Secretário da JAM	" "	72.000,00

ART.2º- As promoções de que trata a presente
LEI, terão vigência a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Novembro de 1964.

João Henrique Dantas
João Henrique Dantas - PREFEITO

Maria de Lourdes Medeiros
Maria de Lourdes Medeiros - SECRETARIA